



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal**  
**Brasília Ambiental – IBRAM**

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 045/2016 – IBRAM**  
**(Supressão Vegetal)**

( ) 1ª Via Interessado      ☒ 2ª Via Processo      ( ) 3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 391.001.701/2009 e 391.001.854/2016

**Parecer Técnico nº** 414.000.017/2016 – GERPAS/COINF/SULAM/IBRAM

**Interessado:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB / COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP

**CNPJ:** 09.335.575/0001-30 / 00.037.457.0001-70

**Endereço:** SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE TRECHO 1, BACIA 5, CHÁCARA 143.

**Atividade Licenciada:** SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA.

**Prazo de Validade:** 02 (DOIS) ANOS.

**Compensação:** Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( ) Não ( X ) Sim

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a

**este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**

2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental (Supressão Vegetal) nº 045/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 414.000.017/2016 – GERPAS/COINF/SULAM/IBRAM.

## **II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. A título de compensação florestal pela supressão de 42 (quarenta e dois) indivíduos arbóreo-arbustivos, deverá ser firmado um Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto à SUGAP/IBRAM, para o plantio de 700 (setecentas) árvores nativas do Cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993. Este Termo de Compromisso deverá ser assinado em até 60 (sessenta) dias após recebimento desta Autorização. Este quantitativo poderá ser modificado mediante pagamento de pecúnia, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003;
3. Fica autorizada a supressão da vegetação na área, para o quantitativo de 42 (quarenta e dois) indivíduos arbóreos nativos e exóticos, conforme descrito no Parecer Técnico nº 414.000.017/2016 – GERPAS/COINF/SULAM/IBRAM;
4. O plantio compensatório deve incluir a inserção de espécies tombadas como patrimônio ecológico do Distrito Federal (Decreto Distrital nº 14.783/1993), especialmente daquelas que ocorrem na área cuja vegetação será suprimida, caso as mesmas não sejam transplantadas com sucesso, se for o caso.
5. Para o transporte e armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será



necessária a emissão do respectivo DOF, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 23 de dezembro de 2014;

6. Conforme o Parecer Técnico nº 414.000.017/2016 – GERPAS/COINF/SULAM/IBRAM, o volume total de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente 0,496 m³ de madeira de espécies diversas;

7. Ainda para o transporte é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO/COFLORA/SUGAP;

8. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar e supervisionar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, incluindo a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se for o caso, na forma da Lei;

9. Deverá ser apresentado ao final do procedimento de supressão da vegetação, um **relatório circunstanciado**, que deve comprovar que o procedimento foi realizado em conformidade com os normativos vigentes, e servirá como base para análise e homologação do pátio de estocagem, e para a emissão do DOF junto ao IBRAM. Este relatório deverá ser apresentado juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;

10. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;

11. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

12. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto.

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or mark.

13. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
14. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
15. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
16. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
17. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

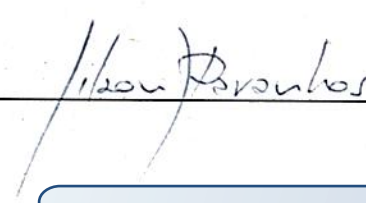
Brasília, 31 de outubro de 2016.

  
**JANE MARIA VILAS BÔAS**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 03 de novembro de 2016

Nome: Gilson José Paranhos de Paula e Silva

Assinatura: 

Doc. de Identificação:

**CONFIDENCIAL**